

Venturosa - Vara Única

Vara Única da Comarca de Venturosa

Juiz de Direito: Caio Neto de Jomael Oliveira Freire (Titular)

Chefe de Secretaria: Adrycia Fonseca de Andrade

Data: 09/03/2018

Pauta de Despachos Nº 00007/2018

Pela presente, ficam as partes e seus respectivos advogados e procuradores, intimados dos DESPACHOS proferidos, por este JUÍZO, nos processos abaixo relacionados:

Processo Nº: 0000340-82.2012.8.17.1550

Natureza da Ação: Procedimento ordinário

Requerente: RUBEM VALÉRIO DA SILVA

Advogado: PE025729 - Drayton François Benevides

Requerido: Banco Matone S/A

Advogado: Paulo Roberto Viagna OAB/PE 819-A OAB/SP 173.477

Despacho:

VenturosaR TENENTE WASTINGNEY WANDENKOLK WANDERLEY, S/N - CENTRO - VENTUROSA/PEFORUM FRANCISCO PEREIRA DE CARVALHO BARROS0000340-82.2012.8.17.1550 R.H. Remetam-se os autos à Contadora Judicial para cálculo das custas processuais. Após, intime-se a parte demandada para pagamento no prazo de 10 dias. Caso não haja pagamento, oficie-se à Procuradoria do Estado para adoção das providências cabíveis. Em relação aos valores depositados à fl. 135, expeçam-se alvarás judiciais em favor do autor e seu advogado. Considerando a manifestação do autor, informando quantia superior, intime-se o requerido para pagamento do valor remanescente, no prazo de 15 dias, conforme petição e cálculos de fls. 137-138, sob pena de acréscimo de multa e de honorários advocatícios no valor de 10%, ou para impugnação nos próprios autos, conforme art. 523 e art. 525, ambos do Código de Processo Civil. Venturosa, 09/11/2017 CAIO NETO DE J. OLIVEIRA FREIRE Juiz de Direito em exercício cumulativo

Processo Nº: 0000048-73.2007.8.17.1550

Natureza da Ação: Procedimento ordinário

Requerente: Geni Alves da Silva

Advogado: PE020070 - Paulianne Alexandre Tenório

Requerido: UNIBANCO AIG SEGUROS S/A

Advogado: João Barbosa Alves Filho, OAB/PE 4246

Despacho:

Processo nº 0000048-73.2007.8.17.1550 DESPACHO 1. Considerando os esclarecimentos prestados à fl. 148, expeçam-se os alvarás para liberação dos valores informados às fls. 139/140, com os devidos acréscimos legais, em nome da autora e sua causídica, nos moldes e percentuais em que requerido às fls. 143/144. 2. Por outro lado, no que tange a irrisignação de fls. 150/153, entendo, ainda numa análise superficial, que a pretensão encontra óbice no instituto da preclusão. 3. Ora, em havendo qualquer irregularidade na confecção dos cálculos, é dever do interessado impugná-lo na primeira oportunidade que tiver para falar nos autos, sob pena de incidir verdadeira preclusão, inviabilizando a posterior discussão sobre a matéria. 4. Com efeito, o executado foi regularmente intimado (fls. 132), no entanto, manteve-se inerte. Ou seja, não obstante regularmente intimado, não foi levantada qualquer objeção quanto aos valores apresentados como devidos, sendo tal matéria apenas ventilada agora, quase dois anos após apresentação da planilha. 5. Verifica-se, assim, que o interessado deixou de suscitar, oportunamente, os equívocos agora apontados, razão pela qual indefiro o pleiteado às fls. 150/153, mantendo-se integralmente os cálculos já constante dos autos (fls. 123). 6. Por fim, levando-se em conta o significativo lapso tempo decorrido, cumpre-se a parte final do despacho de fls. 146, intimando-se a exequente, através de seus causídicos, para que promovam a atualização do débito, de modo a subsidiar eventual bloqueio online. Venturosa/PE, 22 de fevereiro de 2018. João Eduardo Ventura Bernardo Juiz Substituto PODER JUDICIÁRIO ESTADO DE PERNAMBUCO Vara Única da Comarca de Venturosa/PE11